

INDICAÇÃO Nº 004 /2021, de 05 de março de 2021.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Senhor Presidente,

Apresento a esta Casa, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, o presente projeto, sugerindo ao Senhor Prefeito a ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES COM CONTAS INFERIORES A R\$ 200,00.

### Justificativa da Indicação

Há vários meses enfrentamos uma pandemia global que vem acompanhada de uma crise financeira sem precedentes, que tem deixado milhares de amontadenses desesperados por não terem viabilidade para dar sustento a seus lares.

Apesar das dificuldades financeiras enfrentadas também pelo Governo Municipal, é preciso que busquemos vias de diminuir os custos da máquina pública para toda população, principalmente para aqueles em fragilidade econômica, para as famílias mais modestas e para os pequenos comerciantes e produtores.

A isenção contida neste projeto reduzira pouco as despesas das famílias mais simples, mas pode já significar, ao menos, o dinheiro para um almoço a mais.

Desta forma, apresento o presente projeto e solicito aos nobres pares seu apoio.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, Câmara Municipal de Amontada,

Aos 05 dias do mês de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR RAUL CACAU

RECEBIDO

05.03.2021

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 004 /2021, de 05 de março de 2021.

AUTOR: VEREADOR RAUL CACAU.

LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DE CONSUMIDORES COM DESPESA DE ENERGIA  
ELETRICA INFERIOR A R\$ 200,00.**

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará, faz saber que, após aprovado pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas da taxa de iluminação pública todos com consumo inferior a R\$ 200,00.

Art. 2º. Esta lei tem validade por quatro meses após sua publicação.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Paço municipal de Amontada/CE, 05 março de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO DE AMONTADA

RECEBIDO

05/03/2021

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

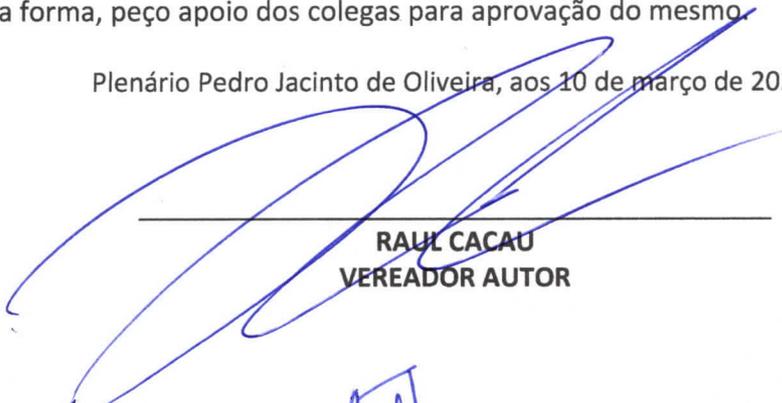
**Nobres pares,**

Ciente que o regimento desta Augusta Casa de Leis que compomos precisa periodicamente de reformas para manter-se sempre atual no atendimento da sociedade que representamos, encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências.

Trata-se de pequena alteração em três artigos que disciplinam as licenças do cargo de vereador e a posse dos suplentes para o mesmo, tornando o processos mais claro, justo e célere.

Desta forma, peço apoio dos colegas para aprovação do mesmo.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 10 de março de 2021.



---

**RAUL CACAU**  
**VEREADOR AUTOR**

RECIBIDO

10,03,2021

17:55

## ANEXO I.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

**Altera a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Os dispositivos de que tratam esse artigo passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71

§ 1º - O período mínimo de licença dos incisos I e III será de 60 (sessenta) dias e o vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao termino da licença, não podendo interrompê-la.

Art. 72 Ocorrendo vaga, face licença em qualquer dos incisos do artigo anterior, convocar-se-á imediatamente o respectivo suplente, devendo este apresentar-se à Câmara para tomar posse no prazo de até 7 (sete) dias.

Art. 73º Estando no exercício do mandato, o suplente poderá licenciar-se com base em qualquer dos incisos do Art. 71.

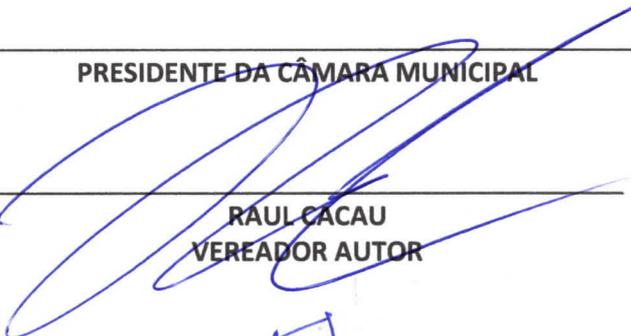
Parágrafo Único – O suplente convocado, não se apresentando à Câmara para posse no do prazo de até 07 (sete) dias, sem justificativa fundamentada em algum dos incisos do Art. 71, será considerado renunciante, devendo o presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 10 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
RAUL CACAU  
VEREADOR AUTOR

  
\_\_\_\_\_  
RECIBO

10.03.2021

17:55